



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 007/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO Nº 044/2023

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.332.390/0001-26, sede na Avenida Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF nº. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAMIRES MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.196.466/0001-30, com sede na Rua Nicolau Alonso Filho, nº 51, Bairro Jardim Santa Rosália, na Cidade de Sorocaba - SP, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Gentile Calvo Ramires, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.890.072 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 149.732.888-88.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se fornecer um veículo novo (zero km), tipo sedan, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, de acordo o **Termo de Referência – Anexo I** do Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 003/2023, conforme segue:

<u>ITEM 1</u>				
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	VEÍCULO novo (zero km), tipo sedan, com capacidade para 5 (cinco) passageiros MARCA: TOYOTA MODELO: COROLLA XEi ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 MODELO: 2023	UNID	1	R\$ 157.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 157.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, garantia, frete, seguro e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia 20 de Abril de 2023.

CLÁUSULA 3ª– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de 12(doze) meses contados a partir de sua Assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

- I. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o 30º dia a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.
- II. O documento fiscal deverá discriminar os valores relativos ao fornecimento do veículo, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis.
- III. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
- IV. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- V. Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- VI. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

17.15. Não haverá exigência de garantias para o contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro (art. 38 da Lei Federal 8.666 de 1993 e suas alterações):

Categoria Econômica	Descrição da Despesa
16/4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 01 – TESOURO

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Câmara, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 8ª – DAS SANÇÕES

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei nº10.520/2002 e demais penalidades legais dispostas na Lei 8.666/93.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- I. O Objeto do presente pregão deverá ser fornecido conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, observando o seguinte:
- II. A entrega ocorrerá totalmente por conta da CONTRATADA, com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, devendo ser realizada na Câmara Municipal de Itapeva, Avenida Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar, CEP 18.406-380.
- III. O prazo de entrega do veículo será de 90 (noventa) dias, contados à partir da emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. O veículo será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- II. O fornecimento poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- III. O veículo será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da compatibilidade com os requisitos exigidos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- IV. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

Fornecer o veículo conforme consta no Termo de Referência e de sua proposta, nas disposições mínimas especificadas;

- I. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do veículo;
- II. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- III. Caso o objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

providenciar sua SUBSTITUIÇÃO, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor;

- IV. Entregar o veículo zero quilômetro e com garantia integral de fábrica pelo prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses, no mínimo com troca de todas as peças que apresentarem defeito de fabricação, contados da aceitação definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA 12ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado como Agente Fiscal da execução do contrato, o sr. SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 003/2023 e seus anexos, o Processo Administrativo nº 044/2023 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, 20 de Abril de 2023

José Roberto Comeron

PRESIDENTE DA CÂMARA DE
ITAPEVA/SP

Vinicius Gentile Calvo Ramires

RAMIRES MOTORS LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME
ENDEREÇO
CPF.

2. _____
NOME
ENDEREÇO
CPF.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADO: **RAMIRES MOTORS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **Nº 007/2023**

OBJETO: Aquisição de um veículo novo (zero km), tipo sedan, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVA, 20 DE ABRIL DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Pela contratada:

Nome: Vinicius Gentile Calvo Ramires

Cargo: Diretor

CPF: nº 149.732.888-88.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS

Cargo: OFICIAL DE COMPRAS

CPF: 402.283.368-80

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*